 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b>  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 154 / 2021</b>
	<b>Operação 5.1.1 – CRIAÇÃO DE AGRUPAMENTOS E ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES</b>  <u><b>Agrupamentos de Produtores Multiprodutos</b></u>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

## 1. OBJETO


Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica (OTE) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Operação 5.1.1 “Criação de Agrupamentos e Organizações de Produtores”, de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 254-A/2016, de 26 de setembro, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos Fundos Europeus Estruturais de Investimento (FEEI).

## 2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

### 2.1 BENEFICIÁRIOS

Podem candidatar-se como beneficiários da Operação 5.1.1 os agrupamentos de produtores multiprodutos reconhecidos ao abrigo da Portaria n.º 123/2021, de 18 de junho, até à data de submissão da candidatura, reconhecidos para os seguintes produtos:

<b>Produções vegetais</b>	<b>Produções animais</b>
Cereais, sementes de oleaginosas e proteaginosas, não incluindo milho	Carne de bovino
Cereais, sementes de oleaginosas e proteaginosas, incluindo milho	Carne de suíno
Arroz	Carne de aves de capoeira
Azeite	Ovos
Azeitonas não destinadas à produção de azeite	Carne de ovino e de caprino
Vinho	Carne de ovino
Flores	Carne de caprino
Bananas	Leite e produtos lácteos de vaca

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b>  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 154 / 2021</b>
	<b>Operação 5.1.1 – CRIAÇÃO DE AGRUPAMENTOS E ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES</b>  <u><b>Agrupamentos de Produtores Multiprodutos</b></u>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

Produções vegetais	Produções animais
Frutas e produtos hortícolas	Leite e produtos lácteos de ovelha ou cabra
Frutas	
Produtos hortícolas	
Frutos de casca rija	Produtos apícolas
Pequenos frutos*	Carne de coelho
Plantas aromáticas e medicinais**	Outros produtos animais ****
Frutas e produtos hortícolas transformados	
Batata	
Outros produtos vegetais ***	

\* Amora, framboesa, groselha, mirtilo, *physalis*, baga de sabugueiro e medronho, outras bagas e pequenos frutos.

\*\* Plantas aromáticas e medicinais frescas ou refrigeradas previstas na parte IX do anexo I do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, nomeadamente açafraão, tomilho, manjerição, melissa, hortelã, *Origanum vulgare* (orégão/manjerona silvestre), salsa, cerefólio, estragão, agrião, alecrim, salva e segurelha.

\*\*\* Outros produtos vegetais abrangidos pelo n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, mas não discriminados na presente tabela.


\*\*\*\* Outros produtos animais abrangidos pelo n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, mas não discriminados na presente tabela.

## 2.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 254-A/2016, de 26 de setembro, na sua redação atual, e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

Sob pena de indeferimento da candidatura, devem ser apresentados no prazo indicado na notificação da decisão, os documentos adicionais que tenham sido solicitados para confirmação dos critérios de elegibilidade verificados.

No anexo I da presente OTE consta a lista de documentos a apresentar, sob pena de a candidatura ser recusada caso os mesmos não sejam entregues nos períodos definidos.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b>  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 154 / 2021</b>
	<b>Operação 5.1.1 – CRIAÇÃO DE AGRUPAMENTOS E ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES</b>  <u><b>Agrupamentos de Produtores Multiprodutos</b></u>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

### 2.2.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

Os agrupamentos de produtores multiprodutos reconhecidos devem enquadrar-se na definição de pequenas ou médias empresas (PME), na aceção da Recomendação 2003/361/CE da Comissão, de 6 de maio de 2003, e encontrar-se certificados perante o IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.


A referida certificação deve encontrar-se atualizada à data da submissão da candidatura e manter-se válida durante a execução do projeto, sendo obrigatória a sua revalidação anual.

Adicionalmente ao processo de certificação o candidato deve apresentar a Informação Empresarial Simplificada (IES) e Relatório Único do ano de 2020, bem como a certidão permanente da Conservatória do Registo Comercial, ou respetivo código de acesso, e preencher o ficheiro *Excel* “Relações de Capital” em anexo ao formulário de candidatura.

Tendo em conta as “Relações de Capital”, poderão ser solicitados elementos adicionais, por forma a definir o perímetro de aferição da dimensão empresarial de acordo as regras da Recomendação 2003/361/CE da Comissão, de 6 de maio de 2003.

Para entidades do sector vitivinícola o seu reconhecimento como organização ou agrupamento de produtores terá que resultar da fusão de duas ou mais pessoas coletivas, em que, cumulativamente:

- a) Cada uma das pessoas coletivas, individualmente, não tenha sido previamente reconhecida como organização ou agrupamento de produtores;
- b) O volume de negócios de cada uma das pessoas coletivas corresponda, no mínimo, a 20% do volume total de negócios da organização ou agrupamento de produtores reconhecido, referente ao ano da fusão ou ao ano imediatamente anterior demonstrado através da IES;

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b>  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 154 / 2021</b>
	<b>Operação 5.1.1 – CRIAÇÃO DE AGRUPAMENTOS E ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES</b>  <u><b>Agrupamentos de Produtores Multiprodutos</b></u>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

- c) A fusão tenha resultado na criação de uma nova pessoa coletiva ou na incorporação de duas ou mais pessoas coletivas numa outra;
- d) A fusão tenha ocorrido até três meses antes da apresentação do pedido de reconhecimento.

Para o efeito as entidades devem comprovar cada uma das condições suprarreferidas através da submissão de documentos de suporte ao seu formulário de candidatura.

Constituem documentos obrigatórios a Certidão Permanente da Conservatória do Registo Comercial, ou respetivo código de acesso, e o registo comercial da fusão no Instituto de Registos e Notariado.


Para demonstrar ter meios para assegurar o financiamento próprio das atividades propostas no plano de ação os candidatos devem identificar, no formulário de candidatura, se pretendem recorrer a capitais próprios ou a capitais alheios devendo suportar essa resposta com os documentos previstos no n.º 9 da lista constante do anexo I da presente OTE.

As condições de elegibilidade definidas nas alíneas e) e f) do artigo 5.º da Portaria citada são verificadas automaticamente através do Sistema de Informação do PDR 2020, pelo que não é necessária a apresentação de qualquer documento pelo candidato na submissão da candidatura.

### 2.2.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

O plano de ação proposto pelos candidatos tem que prosseguir um ou mais dos seguintes objetivos:

- a) Promover a competitividade e a orientação para o mercado das empresas dos setores agrícola e agroalimentar;
- b) Reforçar a concentração da oferta ao nível da produção, promovendo a capacidade de gerar valor a montante do ciclo de produção agrícola e o equilíbrio na respetiva cadeia de valor;

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b>  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 154 / 2021</b>
	<b>Operação 5.1.1 – CRIAÇÃO DE AGRUPAMENTOS E ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES</b>  <u><b>Agrupamentos de Produtores Multiprodutos</b></u>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

c) Promover a produção sustentável e a inovação.

Para o efeito o candidato deve fundamentar a sua candidatura tendo por base estes objetivos, nos respetivos campos do formulário.

O plano de ação proposto na candidatura tem que estar previamente aprovado em Assembleia Geral pelo que constitui documento obrigatório a respetiva Ata da Assembleia Geral que o aprova.

O plano de ação tem uma duração máxima de 3 anos para os agrupamentos de produtores multiprodutos. Esta duração é contabilizada a partir da data do reconhecimento das entidades.

O plano de ação proposto apenas poderá ter início após a data de submissão da candidatura.


Para os agrupamentos de produtores multiprodutos a data de termo do plano de ação será, no máximo, 3 anos após a data do reconhecimento da entidade e até ao limite de 31/12/2024.

Os candidatos devem ainda atender que a data de termo tem que ser, no mínimo, 12 meses após a data de início do plano registada no formulário de candidatura.

O plano de ação deve apresentar coerência técnica, económica e financeira.

A coerência técnica é avaliada da seguinte forma:

a) Através dos elementos constantes do processo de reconhecimento, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 123/2021, de 18 de junho, nomeadamente do pessoal, infraestruturas, instalações e equipamentos, próprios ou dos seus associados ou ainda contratados, necessários para assegurar a comercialização dos produtos dos seus membros produtores, bem como dos restantes objetivos que se propõem prosseguir e atividades que se propõem realizar.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b>  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 154 / 2021</b>
	<b>Operação 5.1.1 – CRIAÇÃO DE AGRUPAMENTOS E ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES</b>  <u><b>Agrupamentos de Produtores Multiprodutos</b></u>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

b) Através do enquadramento das atividades propostas numa ou mais tipologias previstas no anexo I da Portaria n.º 254-A/2016, de 26 de setembro, na sua redação atual.

Considera-se que o plano de ação proposto apresenta coerência económica quando o valor da produção comercializada (VPC) do último ano ou do registo for, no mínimo, o valor que permita o seu reconhecimento, nos termos do anexo III da Portaria n.º 123/2021, de 18 de junho.

A coerência financeira é avaliada tendo por base os meios financeiros de que a entidade dispõe para assegurar o financiamento próprio das atividades previstas no plano de ação. Assim, considera-se que o plano de ação possui coerência financeira sempre que a entidade disponha de capitais próprios ou alheios necessários para assegurar a execução do plano de ação.



Os elementos previstos nas alíneas a) a f) do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 254-A/2016, de 26 de setembro, na sua redação atual, serão inseridos no formulário de candidatura. Alerta-se que cada um dos elementos que integra o plano de ação deve ser devidamente fundamentado, sob pena de não serem facultados dados suficientes para avaliação do cumprimento do critério de elegibilidade.


O candidato deve, obrigatoriamente, proceder à valorização dos custos de execução do plano de ação em função de cada tipologia de atividade apresentada. Está dispensada a apresentação de orçamentos comerciais ou faturas pró-forma com a submissão da candidatura, devendo no entanto os candidatos apresentar justificações técnicas e económicas que suportem os valores propostos.

### 2.3 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

Para efeito de seleção de candidaturas são considerados os critérios constantes do anúncio do período de apresentação de candidaturas.

Para efeitos de clarificação da avaliação dos critérios esclarece-se os pontos abaixo indicados:

  <b>UNIÃO EUROPEIA</b> Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural <small>A Europa investe nas zonas rurais</small>	Versão 01 29.12.2021
	Pág. 6 de 18

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b>  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 154 / 2021</b>
	<b>Operação 5.1.1 – CRIAÇÃO DE AGRUPAMENTOS E ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES</b>  <u><b>Agrupamentos de Produtores Multiprodutos</b></u>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

**a) Valor da Produção Comercializada – VPC (V1)**

O VPC de um agrupamento de produtores multiproduto é determinado em função do valor da produção do agrupamento e dos seus membros, depois de deduzidos eventuais descontos e deduções, e de acordo com o último período contabilístico encerrado, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 123/2021, de 18 de junho.

A pontuação do critério V1 é atribuída em função do VPC do agrupamento de produtores multiproduto à data do reconhecimento, sendo o VPC mínimo exigido para este efeito, nos termos do anexo III da Portaria n.º 123/2021, de 18 de junho, de 50 mil euros.

**b) Número de Produtores (V2)**

A pontuação do critério V2 é atribuída em função do número de produtores que integram o agrupamento de produtores multiproduto à data do reconhecimento, sendo o número mínimo exigido para este efeito, nos termos do anexo III da Portaria n.º 123/2021, de 18 de junho, de 5 produtores.


**c) Abrangência Territorial (V3)**

A pontuação do critério V3 é atribuída em função da área geográfica de intervenção do agrupamento de produtores multiproduto, de acordo com a informação constante nos seus Estatutos.

Para cumprimento deste critério considera-se a subdivisão do território ao nível do concelho, existindo em Portugal Continental 278 concelhos agrupados por 23 NUTS III e 5 NUTS II.

**d) Número de tipologias de atividades do plano de ação (A)**

Este critério pontua a diversidade de tipologias de atividades previstas no plano de ação, de acordo com o previsto no anexo I da Portaria n.º 254-A/2016, de 26 de setembro, na sua redação atual.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b>  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 154 / 2021</b>
	<b>Operação 5.1.1 – CRIAÇÃO DE AGRUPAMENTOS E ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES</b>  <u><b>Agrupamentos de Produtores Multiprodutos</b></u>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

## 2.4 OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

### a) Reconhecimento

Os beneficiários devem manter o reconhecimento enquanto agrupamentos de produtores multiprodutos, nos termos previstos no Capítulo II da Portaria n.º 123/2021, de 18 de junho, até ao pagamento da última fração do apoio.

### b) Regime de Mercados Públicos


Para efeitos do disposto na alínea g) do artigo 8.º da Portaria n.º 254-A/2016, de 26 de setembro, na sua redação atual, o beneficiário deve verificar se está sujeito ao cumprimento dos normativos legais em matéria de contratação pública, relativamente à execução das atividades. Se for o caso, deve aplicar as regras da contratação pública para a adjudicação da execução dos investimentos apoiados, conforme estipulado no respetivo Regulamento de Aplicação.

Os beneficiários que não estão sujeitos ao cumprimento dos normativos legais em matéria de contratação pública devem adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços, nomeadamente despesas que resultem de uma transação entre familiares ou entre uma pessoa coletiva e um seu associado, cônjuge, parente ou afim.

### c) Relatório de progresso

O beneficiário deve apresentar à Autoridade de Gestão do PDR 2020 relatórios anuais de progresso, nos quais constem a descrição das atividades realizadas até essa data.



 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 154 / 2021</b>
	<b>Operação 5.1.1 – CRIAÇÃO DE AGRUPAMENTOS E ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES</b> <u><b>Agrupamentos de Produtores Multiprodutos</b></u>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

Os relatórios de progresso devem ser reportados a 31 de dezembro, sendo 28 de fevereiro do ano seguinte a data limite para a sua submissão através do Balcão do Beneficiário.

No último ano do projeto está dispensada a apresentação do relatório anual de progresso sendo este substituído pelo relatório final de execução.

O relatório deve ser elaborado de acordo com a minuta constante do anexo II da presente OTE.

#### **d) Relatório final de execução do plano de ação**

O beneficiário dispõe de 90 dias após a data de termo do plano de ação, ou até 30 dias a contar da data de comunicação ao IFAP, I.P. do VPC referente ao ano anterior, se esta for superior, para apresentar à Autoridade de Gestão do PDR 2020 o relatório final de execução. A validação do último pedido de pagamento está condicionada à aprovação do referido relatório.


O relatório deve ser elaborado nos termos da minuta constante do anexo III da presente OTE.

## **2.5 CUSTOS DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO**

O candidato deve apresentar os custos referentes a cada uma das tipologias de atividade do plano de ação. Os custos apresentados devem totalizar o valor com IVA.

No formulário de candidatura o candidato deve assegurar o correto preenchimento no campo “Taxa de IVA” relativo aos custos com estudos e equipamentos.

Os encargos associados às remunerações são os seguintes: encargos sociais da entidade patronal, subsídio de alimentação, seguros de acidentes de trabalho, medicina no trabalho, diuturnidades, suplementos remuneratórios (caso estes últimos tenham carácter de continuidade, não constituindo um suplemento pontual) bem como outras contribuições da entidade patronal.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b>  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 154 / 2021</b>
	<b>Operação 5.1.1 – CRIAÇÃO DE AGRUPAMENTOS E ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES</b>  <u><b>Agrupamentos de Produtores Multiprodutos</b></u>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

As remunerações base devem respeitar os valores constantes da tabela “Carreiras Gerais” para técnico superior, com as devidas alterações publicadas na Lei do Orçamento de Estado (disponível no sítio da Internet da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, em [www.dgaep.gov.pt/](http://www.dgaep.gov.pt/)).

O cálculo do valor das remunerações dos técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da entidade deve ter por base as remunerações constantes na “Declaração Mensal de Remunerações (DMR)” (detalhada por colaborador) enviada no mês imediatamente anterior à candidatura.

Os custos com alojamento encontram-se incluídos, no formulário de candidatura, na subrubrica “Outras despesas com deslocações e estadas”.

Os custos com ajudas de custo, portagens e outras despesas com deslocações e estadas devem respeitar os limites atribuídos aos servidores do Estado, publicados na Lei do Orçamento de Estado anterior à data de submissão da candidatura.

### 2.5.1 Limites dos custos de execução do plano de ação

Os custos com a preparação do plano de ação bem como os custos com estudos de desenvolvimento e execução do plano de ação estão limitados a 3% do custo total do plano de ação.


Os custos com demonstração e divulgação de resultados estão limitados a 3% do custo total do plano de ação.

## 2.6 FORMA, MONTANTES E LIMITES DO APOIO

O apoio é concedido sob a forma de subvenção não reembolsável assumindo a modalidade de custos forfetários.

O apoio é concedido anualmente, de forma degressiva, respeitando os seguintes limites máximos anuais:

- a) 100.000,00 Euros
- b) 10%, 9%, 8% anual do primeiro, segundo e terceiro ano de execução do plano de ação, respetivamente, consoante a sua duração.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b>  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 154 / 2021</b>
	<b>Operação 5.1.1 – CRIAÇÃO DE AGRUPAMENTOS E ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES</b>  <u><b>Agrupamentos de Produtores Multiprodutos</b></u>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

Assim, em sede de formulário, o candidato deve indicar o VPC previsional dos vários anos do plano de ação, os quais deverão ser suportados por uma justificação técnica detalhada.

A referida justificação técnica deve conter, obrigatoriamente, o número de produtores envolvidos, a área de produção e/ou efetivo pecuário, as quantidades produzidas e os preços estimados de venda em função do respetivo modo de produção.

São estes valores de VPC que determinarão o valor de apoio previsional a atribuir anualmente a cada beneficiário.

O valor do apoio aprovado, com base num VPC previsional, não poderá ser superior caso o VPC real venha a aumentar.


Quando o VPC real for inferior ao VPC previsional, em sede de pedido de pagamento, será efetuado o recálculo do valor do apoio.

## 2.7 APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Todas as entidades que pretendam beneficiar dos apoios previstos na presente Operação devem, previamente ao preenchimento da candidatura, proceder à sua inscrição como beneficiárias junto do IFAP, I.P.

Em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário já submetido, deve o beneficiário desistir do mesmo, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

Nos termos definidos no anúncio de período de abertura de candidaturas apenas é admissível uma candidatura por beneficiário.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b>  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 154 / 2021</b>
	<b>Operação 5.1.1 – CRIAÇÃO DE AGRUPAMENTOS E ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES</b>  <u><b>Agrupamentos de Produtores Multiprodutos</b></u>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		


## 2.8 APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO

Em sede de execução do projeto está dispensada a apresentação de faturas ou documentos contabilísticos de valor probatório equivalente.

O último pedido de pagamento deverá ser submetido até 90 dias a contar da data de conclusão da execução do plano de ação ou até 30 dias a contar da data do apuramento do VPC, caso esta data seja superior.

A Gestora,

Rita Barradas

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b>  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 154 / 2021</b>
	<b>Operação 5.1.1 – CRIAÇÃO DE AGRUPAMENTOS E ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES</b>  <u><b>Agrupamentos de Produtores Multiprodutos</b></u>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		


## ANEXO I

### Lista de documentos a apresentar com a candidatura para controlo documental

(sempre que aplicável)

#### Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:

1. Documento comprovativo do reconhecimento da entidade
2. Estatutos aprovados em Assembleia Geral e publicados no Diário da República, quando aplicável
3. Certidão Permanente da Conservatória do Registo Comercial ou respetivo código de acesso
4. Ata da Assembleia Geral que aprova o plano de ação
5. Informação Empresarial Simplificada (IES) do ano imediatamente anterior ao da submissão da candidatura e dos dois anos anteriores
6. Relatório único referente do ano imediatamente anterior ao da submissão da candidatura e dos dois anos anteriores
7. Ficheiro *Excel* “Relações de Capital”
8. Registo comercial da fusão no Instituto de Registos e Notariado, no caso de ser entidade reconhecida para o sector do vinho
9. Fontes de financiamento
  - Capitais alheios: Declaração do beneficiário, assinada pelos membros da direção/gerência, comprometendo-se a obter financiamento bancário


 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b>  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 154 / 2021</b>
	<b>Operação 5.1.1 – CRIAÇÃO DE AGRUPAMENTOS E ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES</b>  <u><b>Agrupamentos de Produtores Multiprodutos</b></u>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

- Capitais próprios: Relatório e Contas com inclusão do Balanço e Demonstração de Resultados do último exercício financeiro

10. Regime de Contratação Pública

- Relatório e Contas com inclusão do Balanço e Demonstração de Resultados do último exercício financeiro
- Extrato detalhado com discriminação da conta 75 “Subsídios à exploração” do último exercício financeiro

11. Currícula atualizado, segundo o modelo europeu, dos elementos que integram a candidatura

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b>  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 154 / 2021</b>
	<b>Operação 5.1.1 – CRIAÇÃO DE AGRUPAMENTOS E ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES</b>  <u><b>Agrupamentos de Produtores Multiprodutos</b></u>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

## ANEXO II

### Relatório de progresso

Beneficiário:

N.º do projeto:

Data de início do plano de ação:


Data de termo do plano de ação:

Data do relatório de progresso:

#### Execução Física:

Descrição de todas as atividades realizadas até à data do relatório (independentemente de estarem ou não concluídas), devendo identificar para cada uma delas a seguinte informação:

- Designação da atividade (de acordo com as atividades identificadas no formulário de candidatura)
- Tipologia da atividade (identificação da tipologia em que se insere cada atividade, nos termos do anexo I da Portaria n.º 254-A/2016, de 26 de setembro, na sua redação atual)
- Resultados obtidos por atividade atendendo às metas e objetivos definidos em sede de candidatura (até à data do relatório)
- Destinatários potenciais (identificação e quantificação dos destinatários da atividade até à data do relatório)
- Identificação das adaptações ao plano de ação e respetiva justificação, quando aplicável.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b>  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 154 / 2021</b>
	<b>Operação 5.1.1 – CRIAÇÃO DE AGRUPAMENTOS E ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES</b>  <u><b>Agrupamentos de Produtores Multiprodutos</b></u>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

**Execução Financeira:**

Designação da atividade do plano de ação	Custo de Execução (€) <sup>(1)</sup>	Custo Realizado (€) <sup>(2)</sup>	Taxa de Execução (%) <sup>(3)</sup>

<sup>(1)</sup> Custo de execução previsto para cada atividade


<sup>(2)</sup> Custo de execução realizado até à data de apresentação do relatório de progresso

<sup>(3)</sup> Quociente entre o custo realizado e o custo de execução

**Desvios:**

Identificação dos desvios ocorridos face ao inicialmente programado para o período do relatório e respetiva justificação.



 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b>  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 154 / 2021</b>
	<b>Operação 5.1.1 – CRIAÇÃO DE AGRUPAMENTOS E ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES</b>  <u><b>Agrupamentos de Produtores Multiprodutos</b></u>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

### ANEXO III

#### Relatório final de execução

Beneficiário:

N.º do projeto:

Data de início do plano de ação:


Data de termo do plano de ação:

Data do relatório final de execução:

#### Execução Física:

Descrição de todas as atividades realizadas durante a execução do plano de ação, devendo identificar para cada uma delas a seguinte informação:

- Designação da atividade (de acordo com as atividades identificadas no formulário de candidatura)
- Tipologia da atividade (identificação da tipologia em que se insere cada atividade, nos termos do anexo I da Portaria n.º 254-A/2016, de setembro, na sua redação atual)
- Resultados obtidos por atividade atendendo às metas e objetivos definidos em sede de candidatura
- Destinatários potenciais (identificação e quantificação dos destinatários da atividade)
- Identificação das adaptações ao plano de ação e respetiva justificação, quando aplicável.
- Conclusões sobre o projeto desenvolvido e perspetivas futuras da organização da produção.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b>  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 154 / 2021</b>
	<b>Operação 5.1.1 – CRIAÇÃO DE AGRUPAMENTOS E ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES</b>  <u><b>Agrupamentos de Produtores Multiprodutos</b></u>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

**Execução Financeira:**

Designação da atividade do plano de ação	Custo de Execução (€) <sup>(1)</sup>	Custo Realizado (€) <sup>(2)</sup>	Taxa de Execução (%) <sup>(3)</sup>

<sup>(1)</sup> Custo de execução previsto para cada atividade

<sup>(2)</sup> Custo de execução realizado até à data de apresentação do relatório de progresso

<sup>(3)</sup> Quociente entre o custo realizado e o custo de execução

**Desvios:**

Identificação de todos os desvios ocorridos face ao inicialmente programado e respetiva justificação.